



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1687/00
DATA 15/12/00

“ Fixa Subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSOANTE A DISPOSIÇÃO DOS ARTIGOS 29, V, VI E VII; 29-A, I; 37, XI E 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, AINDA, NA CONFORMIDADE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU A MESA PROMULGA A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º - O Subsídio dos Vereadores de Porto Nacional, para a legislatura 2.001/2.004, corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais. O Presidente da Câmara Municipal perceberá, mensalmente, como subsídio, 130% (cento e trinta por cento) do que couber a cada Vereador.

ARTIGO 2º - O valor apurado com base no artigo anterior, se superior a 5% (cinco por cento) da receita do Município, será reduzido àquele percentual, em cumprimento ao inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a próxima legislatura de 2.001/2004, conforme Art. 65 da Lei Orgânica, será de R\$ 4.788,00 (Quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais) e o subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

ARTIGO 4º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município ou cargo similar e do chefe de Gabinete será igual ao subsídio percebido pelos Vereadores.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 15
dias do mês de Dezembro do ano 2000.

Tomaz de Souza Neto
TOMAZ DE SOUZA NETO